

Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Lei nº 1.163 de 17 de fevereiro de 2014.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o Contrato de Locação que especifica e dá outras providências”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a assinar contrato de locação de imóvel para alocação de veículo e maquinários pesados do Município de Paiva, pelo prazo de trinta dias.

§ 1º - A locação será para o fim específico descrito no *caput* deste artigo, conforme e possibilitar a disposição física das instalações.

§ 2º - Uma Comissão Especial nomeada pelo Poder Executivo ficará encarregada de identificar o imóvel adequado para os fins desta lei, bem como o valor do aluguel a ser pago, de acordo com a realidade do mercado imobiliário.

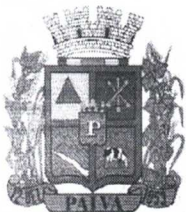
§ 3º - O preço da locação e o local do imóvel mencionado no *caput* deste artigo serão estipulados por Comissão Especial, específica para este fim, a qual será nomeada através de ato do Senhor Prefeito Municipal.

§ 4º - Para efeito do preço do aluguel, fica este limitada à quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil) por mês.

§ 5º - A manutenção (água, energia elétrica, etc.), conservação e encargos do imóvel locado correram a cargo do Locador.

§ 6º - O contrato a ser firmado entre o Município e o locatário poderá ser prorrogado por tantos e sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade pública do aluguel, não podendo haver modificação no destino e utilização do imóvel.

§ 7º - O valor contratado somente poderá sofrer qualquer reajuste, dentro dos índices divulgados pelo Governo Federal, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico e financeiro.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes e subseqüentes.

Art. 3º - Aplicar-se ao contrato autorizado pela presente Lei, no que for pertinente, a Lei 8.666/93 e suas modificações.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Paiva 17 de fevereiro de 2.014.

Neimar Toledo Brandão
Prefeito Municipal
Paiva/MG



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Lei nº 1.163 de 17 de fevereiro de 2014.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o Contrato de Locação que especifica e dá outras providências”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a assinar contrato de locação de imóvel para alocação de veículo e maquinários pesados do Município de Paiva, pelo prazo de trinta dias.

§ 1º - A locação será para o fim específico descrito no *caput* deste artigo, conforme e possibilitar a disposição física das instalações.

§ 2º - Uma Comissão Especial nomeada pelo Poder Executivo ficará encarregada de identificar o imóvel adequado para os fins desta lei, bem como o valor do aluguel a ser pago, de acordo com a realidade do mercado imobiliário.

§ 3º - O preço da locação e o local do imóvel mencionado no *caput* deste artigo serão estipulados por Comissão Especial, específica para este fim, a qual será nomeada através de ato do Senhor Prefeito Municipal.

§ 4º - Para efeito do preço do aluguel, fica este limitada à quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil) por mês.

§ 5º - A manutenção (água, energia elétrica, etc.), conservação e encargos do imóvel locado correram a cargo do Locador.

§ 6º - O contrato a ser firmado entre o Município e o locatário poderá ser prorrogado por tantos e sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade pública do aluguel, não podendo haver modificação no destino e utilização do imóvel.

§ 7º - O valor contratado somente poderá sofrer qualquer reajuste, dentro dos índices divulgados pelo Governo Federal, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico e financeiro.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes e subseqüentes.

Art. 3º - Aplicar-se ao contrato autorizado pela presente Lei, no que for pertinente, a Lei 8.666/93 e suas modificações.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

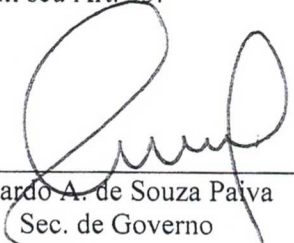
Registre-se e Publique-se.

Paiva 17 de fevereiro de 2.014.

Neimar Toledo Brandão
Prefeito Municipal
Paiva/MG

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, na data de 17/02/2014, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 33.

Paiva, 17 de fevereiro de 2014.



Ricardo A. de Souza Paiva
Sec. de Governo